

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

---

## CONCEITO:

Assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses, directamente eleita pelos cidadãos eleitores recenseados no país e no estrangeiro.

## CARACTERÍSTICAS GERAIS:

A Assembleia da República (AR), composta por 230 deputados, é a assembleia representativa de todos os portugueses, cabendo-lhe, por excelência, exercer a função legislativa. Para além desta importante atribuição, detém ainda competências de natureza política e fiscalizadora, como acontece, por exemplo, quando aprecia o Programa do Governo ou uma moção de censura ou vota o orçamento de Estado.

Sendo a AR um órgão de soberania plural, rege-se pelas regras gerais do funcionamento dos órgãos colegiais, sem prejuízo das especialidades previstas na lei e no respectivo regimento, e deve observar a separação e interdependência entre os órgãos de soberania, assim como os deputados que a constituem estão sujeitos, em geral, aos deveres, responsabilidades e incompatibilidades e gozam dos direitos, regalias e imunidades dos titulares de cargos públicos.

Apesar de serem eleitos, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, os deputados representam todo o país e não os círculos por que são eleitos.

## SUPORTE LEGAL:

- ↪ **Constituição da República Portuguesa** – artigos 108.º, 110.º, 111.º, 116.º a 118.º e 147.º a 181.º
- ↪ **Lei n.º 7/93, de 1 Março** (alterada pelas Leis n.ºs 55/98, de 18 Agosto, 45/99, de 16 Junho, 3/2001, de 23 Fevereiro e 24/2003, de 24 Julho) – artigos 1.º a 11.º
- ↪ **Lei n.º 14/79, de 16 Maio** (alterada pela Lei n.º 18/90, de 24 Julho e Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 Junho) – artigos 12.º e 13.º
- ↪ **Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 Março** (alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 3/99, de 20 Janeiro e 2/2003, de 17 Janeiro) – artigos 1.º a 12.º

## NOTAS:

A Lei da Paridade (Lei Orgânica 3/2006, 21 Agosto) veio estabelecer, na eleição da AR, a obrigatoriedade da composição das listas assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.